



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 9791/2022.

INTERESSADO: BENEDITO ANDREI DE OLIVEIRA TRANSPORTE ESCOLAR ME.

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2022, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que se seguem:

CONTRATANTE

I - MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, nº 966, Taboão, CEP: 18.135-125, São Roque/SP, representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**.

CONTRATADA

II - BENEDITO ANDREI DE OLIVEIRA TRANSPORTE ESCOLAR ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.801.293/0001-10, localizada Rua Planeta Vênus, nº 55, Vila Vilma, Mailasqui, São Roque/SP, CEP.: 18.143-153, neste ato representada por **BENEDITO ANDREI DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade (RG) nº 23.726.461-4, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério das Fazenda sob nº 161.145.188-45, endereço eletrônico e-mail: andreiescolar20@gmail.com, celular e WhatsApp: (11) 94757-8557.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação dos valores devidos pelo Município de São Roque em razão da prestação de diversos serviços de transporte realizado para o Departamento de Educação.

65



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R\$ 20.862,12** (vinte mil, oitocentos e sessenta e dois reais e doze centavos), correspondente aos serviços prestados nos meses de fevereiro a julho de 2022, a ser adimplido no prazo de **10 (dez) dias**.

2.2. As despesas serão suportadas pela seguinte dotação:

01.04.02.12.361.0017.2263 – Transporte escolar terceirizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

3.1. O recebimento do valor estabelecido na CLÁUSULA Segunda, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da quantia devida e mencionada na Cláusula Primeira, concordando expressamente em nada mais reivindicar, em juízo ou fora dele, a título de eventuais juros devidos, atualizações monetárias, reajustamento de preços, revisões de critérios contratuais e encargos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Roque, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Município de São Roque, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, no Diário Oficial do Estado.



São Roque
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE



E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 03 (três), vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de São Roque, 29 de setembro de 2022.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal

BENEDITO ANDREI DE OLIVEIRA TRANSPORTE ESCOLAR ME
BENEDITO ANDREI DE OLIVEIRA
161.145.188-45

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____